CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria.**

CONTRATADA: UNIFORMES DIAS EIRELLI-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.444/0001-00 com sede administrativa na Rua Bahia, nº 1680, Bairro São Sebastião, município de Divinópolis/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 024/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Roupas para Uniformes e Bolsas para uso dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 037/2015, Pregão Presencial nº 024/2015.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	17975	Camiseta em Malha PV / Cor Branca / Gola Redonda / Silkada na Manga Direita, Esquerda e Frente / Tecido 67% Poliester e 33% Viscose. Silk Manga Direita: SUS+Cruz / Silk Manga Esquerda: Logomarca PSF / Silk Frente: Logomarca Prefeitura - 144 Camisetas. Silk Manga Direita: SUS+Cruz / Silk Manga Esquerda: Logomarca CAPS / Silk Frente: Logomarca Prefeitura - 24 Camisetas. Silk Manga Direita: SUS+Cruz / Silk Manga Esquerda: Logomarca NASF / Silk Frente: Logomarca Prefeitura - 9 Camisetas.	Unid.	177	R$ 9,50	R$ 1.681,50
02	17976	Camiseta em Malha PV / Cor Bege / Gola Redonda / Silkada na Manga Direita, Frente e Costas / Tecido 67% Poliester e 33% Viscose. Silk Manga Direita: SUS+Cruz / Silk Costas: Endemias / Frente: Logomarca Prefeitura.	Unid.	36	R$ 9,50	R$ 342,00
03	17977	Calça Brim / 100% Algodão / Cor Caqui. Calça Brim / Com Dois Bolsos Frontal Interno / Com um Bolso Traseiro Externo / Com Cós, Elástico e Cordão de Regulagem na Cintura.	Unid.	36	R$ 20,00	R$ 720,00
04	17978	Camisa Masculina / Manga Curta / Tricoline Misto / Silkada na Frente / Exceto Cor Branca. Silk Frente: Logomarca Prefeitura de Pimenta + Secretaria Municipal de Saúde.	Unid.	15	R$ 37,00	R$ 555,00
05	17979	Camisete Social Feminina / Com Botão / Cor Branca / Manga Curta / Tricoline Misto / Silkado na Frente. Silk Frente Esquerdo: Logomarca Prefeitura Municipal + Secretaria Municipal de Saúde - 39 Camisetes. Silk Frente Esquerdo: Logomarca Farmácia de Minas + Secretaria Municipal de Saúde - 09 Camisetes.	Unid.	48	R$ 37,00	R$ 1.776,00
06	3205	Bolsa de Lona n. 10 Impermeável / Tamanho Mínimo 31x37x20cm / Padrão FUNASA com 2 Divisões Internas e 1 Bolso Frontal / Alça de 50mm Regulável com Regulador em Plástico, com Protetor de Ombro Almofadado / Cor Caqui / Silkada.	Unid.	20	R$ 40,00	R$ 800,00
					Valor médio total	**R$ 5.874,50**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 90 (noventa) dias, com termo inicial em 03/08/2015 e termo final em 03/11/2015**,** podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto deverá ser executado nos exatos termos do edital do Pregão Presencial nº 024/2015 e seu Termo de Referência.
II. O (s) pedido (s) será (ão) realizado (s) à medida da necessidade do município, mediante emissão de **"Nota de Autorização de Fornecimento"** indicando os quantitativos para confecção/entrega.

III. Para o (s) pedido (s), a licitante contratada deverá enviar mostruário para prova de tamanho pelos servidores. O mostruário deve conter uma unidade de cada modelo nos tamanhos P, M , G e GG.
IV. O mostruário deverá ser enviado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de **"Nota de Autorização de Fornecimento**".
V. A (s) entrega (s) será (ão) feita (s) na sede do município de Pimenta, sempre em acordo com a (s) **"Nota de Autorização de Fornecimento**", sendo que para cada NAF haverá a emissão de Nota Fiscal.
VI. A entrega do objeto deverá ser feita, em dias úteis, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**
VII. O prazo para entrega do objeto será de **30 (trinta)** dias a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
VIII. **O descumprimento do prazo de entrega**, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
IX. O município/contratante terá o prazo de 02 dias úteis para verificação do objeto que será entregue pela portador/transportadora nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou "Conhecimento de Frete".
X. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 02 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
XI. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou e-mail eletrônico sobre a pendência. Após a comunicação, o contratado terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
XII. Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
XIII. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 5.874,50 (Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
II. O valor unitário é o constante na Cláusula Segunda deste contrato.
III. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega e recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
V. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverá (ão) ser emitida (s) em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:
-Ficha 465 – 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.30.00.1.48.00 – Transferência Recursos SUS para Atenção Básica.
-Ficha 546 – 02.06.02.10.304.0009.2145.3.3.90.30.00.1.50.00 – Transferência Recursos SUS para Vigilância Saúde.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada
a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
b) Multas, na forma da Lei;
c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 024/2015,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 03 de Agosto de 2015.

_____
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48

_____
UNIFORMES DIAS EIRELLI-EPP
CNPJ: 10.638.444/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ **2 -** _____
CPF: **CPF:**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 059/2015. **OBJETO:** Aquisição de Roupas para Uniformes e Bolsas para uso dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG. **CONTRATADA: UNIFORMES DIAS EIRELLI-EPP. Procedimento Licitatório nº 037/2015, Pregão Presencial nº 024/2015. Vigência:** 03/08/2015 à 03/11/2015**. Valor total: R$ 5.874,50 (Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**. **Dotação Orcamentária:** - Ficha 465 – 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.30.00.1.48.00 – Transferência Recursos SUS para Atenção Básica.- Ficha 546 – 02.06.02.10.304.0009.2145.3.3.90.30.00.1.50.00 – Transferência Recursos SUS para Vigilância Saúde. **Pimenta/MG, 03 de Agosto de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da CPL.**

Irineu Silva Júnior
Presidente